PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 189 da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI – MANTENEDORA DO HOSPITAL BENEFICENTE JOSÉ PIRONDI DE PIRANGI.**

A entidade beneficiária dos recursos **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI – MANTENEDORA DO HOSPITAL BENEFICENTE JOSÉ PIRONDI** está em regular funcionamento na Av. Carmem Lucia Giglio Girade, nº 1.901 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é dispensar assistência médico hospitalar aos enfermos e acidentados gratuitamente e prestar assistência aos desvalidos, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

Os repasses foram autorizados pelo Convênio nº 01/2018, de 15/01/2018, considerando o Plano de Trabalho apresentado, conforme Artigo 42, parágrafo único, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e foi efetuado durante o exercício de 2018 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Tesouro	01.300.162	09/02/2018	108.323,49	
Tesouro	01.300.162	09/03/2018	108.323,49	
Tesouro	01.300.162	05/04/2018	108.323,49	
Tesouro	01.300.162	07/05/2018	108.323,49	
Tesouro	01.300.162	07/06/2018	108.323,49	
Tesouro	01.300.162	06/07/2018	108.323,49	
Tesouro	01.300.162	07/08/2018	108.323,49	
Tesouro	01.300.162	07/08/2018	32.879,90	
Tesouro	01.300.162	10/09/2018	108.323,49	
Tesouro	01.300.162	10/09/2018	16.650,10	
Tesouro	01.300.162	04/10/2018	108.323,49	
Tesouro	01.300.162	04/10/2018	16.650,10	
Tesouro	01.300.162	05/11/2018	108.323,49	
Tesouro	01.300.162	05/11/2018	16.650,10	
Tesouro	01.300.162	05/12/2018	108.323,49	
Tesouro	01.300.162	05/12/2018	16.650,10	

Tesouro	01.300.162	19/12/2018	108.323,49	
Tesouro	01.300.162	19/12/2018	21.875,54	
		TOTAL	**1.421.237,72**	**18/07/2018**

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Gestor da parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas, na Homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades, constatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, o Gestor do Convênio e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão de relatório, parecer e Termo de Homologação, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação com ressalvas do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas.

Assim, considerando que tanto o Gestor do Convênio, como a Comissão de Monitoramento e Avaliação manifestaram pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, apesar das ressalvas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades, que são as seguintes:

1 – Não constam três cotações para aquisição de qualquer tipo de material, apesar de orientações efetuadas pela Comissão;

2- Falta de documentos norteadores para análise da Prestação de Contas Final (Relatório de Atividades Qualitativo);

3 – A entidade não comprovou através de relatórios e/ou documentos que houve atendimento de 100% das metas previstas no Plano de Trabalho;

4 – Houve pagamento de servidor público em folha de pagamento da entidade com recursos da parceria, fato esse que a Comissão orientou a devolução do valor pago aos cofres públicos.

O Controle Interno concorda com as ressalvas apresentadas, excetuando a ressalva do pagamento para servidor público em folha de pagamento da entidade e devolução aos cofres públicos por entender que se trata de Convênio, onde a Lei não proíbe tal contratação, somente na categoria “Termo de Fomento”.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que os citados gastos são compatíveis com os preços praticados no mercado, apesar de não haver pesquisas de preços nos processos.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho, com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

O Controle Interno verificou que o processo não está numerado e em ordem, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades providenciar a regularização do mesmo.

Atesta, ainda, que a documentação de Prestação de Contas Final foi entregue pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades a este Controle fora do prazo de envio ao SISRTS do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data de 24 de julho de 2019.

Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo **REGULAR COM RESSALVAS**.

Município de Pirangi, 24 de julho de 2019.

Silvana Benedita Fâncio
Controle Interno
CPF nº 086.611.648.69

Maria Carolina Ungaro Garcia
Controle Interno
CPF nº 398.735.048-26

André Ricardo Cadamuro
Controle Interno
CPF nº 172.184.348-51

E por fim, submeta-se os autos à apreciação do Setor Jurídico e ao Sr. Prefeito Municipal, Ordenador da Despesa da Prefeitura do Município de Pirangi.

Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP nº 95.260

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal
CPF nº 005.808.248-45